



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 292/2006

"Autoriza aprovação de desdobro do imóvel que menciona"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizado a aprovação de desdobro do imóvel formado por 118.326,80 m², no local denominado Córrego do Onça, neste município.

§ 1º - O imóvel é propriedade presumida de MVL Empreendimentos Imobiliários Ltda, nos termos do registro R 1, matrícula 13.360 do Serviço Registral de Imóveis de Ibirité.

§ 2º - Decorrente do desdobro o imóvel passará a ser formado pela gleba I com 86.279,8 m², e, gleba II, com 32.047,00 m², com as divisas e confrontações contidas na planta respectiva.

Art. 2º - O interessado no pedido de desdobro apresentará à administração:

- I- planta com a situação atual e a situação pretendida;
- II- prova de propriedade do imóvel;
- III- índice cadastral e quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Parágrafo Único - Considera-se interessado o proprietário do imóvel ou pessoa por este especialmente autorizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 3º - O pedido de desdobro observará o seguinte procedimento:

- a) Registro e autuação;
- b) Remessa para a Secretaria de Planejamento para comprovação de hipótese de desdobro;
- c) Solicitação da anuência prévia do órgão metropolitano, consignando-se tratar-se de desdobro regido por esta Lei;
- d) Parecer Jurídico;
- e) Expedição do Decreto quando da aprovação;
- f) Recolhimento do tributo respectivo à aprovação.

§ 1º - Os procedimentos do desdobro não se submetem aos preceitos da Lei Federal 6766/79, face a que, ao Decreto mencionado na alínea "e", não se aplica o prazo decadencial contido no artigo 18 da mencionada Lei Federal.

§ 2º - Independente de registro especial, previsto na Lei Federal 6766/79, a averbação ou registro, no Serviço Imobiliário, o procedimento de desdobro, consoante previsto na instrução 176/88, de 12 de julho de 1988, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

§ 3º - Não aprovado o pedido de desdobro a documentação será devolvida, sob recebido, ao interessado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 06 de março de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais
